



**PARECER Nº 115, DE 2025, DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, DA CIDADANIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS QUESTÕES SOCIAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 899, DE 2023**

De autoria da Deputado Valdomiro Lopes, o projeto em epígrafe “Proíbe os estabelecimentos comerciais de negarem o uso do banheiro para quaisquer pessoas no Estado”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes as Sessões Ordinárias de 01/06/2023 a 07/06/2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão dos Direitos da Pessoa Humana e Questões Sociais, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 19, do Regimento Interno.

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto visa proibir os estabelecimentos comerciais de negarem o uso do banheiro a quaisquer pessoas no âmbito do Estado de São Paulo. Esta propositura é fundamentada na competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e União para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme o artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal.

Em primeiro lugar, destaca-se que esta proposta é de suma importância para garantir o direito básico de acesso a banheiros, especialmente para grupos vulneráveis como os idosos. Problemas de saúde comuns na terceira idade, como diabetes e hipertensão, aumentam a necessidade de uso frequente de banheiros. Dessa forma, negar acesso a esses espaços é uma prática inaceitável e que contraria princípios de dignidade e respeito.

Adicionalmente, o projeto estabelece que os banheiros desses estabelecimentos devam possuir, no mínimo, papel higiênico, sabonete e toalha de papel ou secador de mão por jato quente. Essa exigência visa assegurar condições mínimas de higiene e conforto para todos os usuários.

A proposta ainda prevê sanções para os estabelecimentos que não cumprirem a lei, impondo multas que variam de 10 a 40 UFESPs, dobrando em caso de reincidência. Este mecanismo é essencial para garantir que a lei seja efetivamente cumprida, protegendo os direitos dos cidadãos.

Além disso, a medida contribui para a inclusão social e a dignidade humana, garantindo que todos tenham acesso a instalações sanitárias adequadas. É importante reconhecer que, embora muitos estabelecimentos já permitam o uso de seus banheiros, a existência de uma lei específica é necessária para assegurar que essa prática seja adotada por todos, sem exceções.

Diante do exposto, e em função dos benefícios inerentes em garantir que os estabelecimentos comerciais não neguem o uso do banheiro a quem necessitar, promovendo a saúde e a dignidade dos cidadãos no Estado de São Paulo. Esta medida não só reforça a solidariedade entre a população, mas também demonstra o compromisso do estado com os direitos humanos e a inclusão social.

Deste modo, e naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 899, de 2023.

Capitão Telhada – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CAPITÃO TELHADA,  
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18/2/2025.

Eduardo Suplicy – Presidente

Major Mecca	Contrário ao voto do relator
Gil Diniz	Favorável ao voto do relator

Beth Sahão	Favorável ao voto do relator
Eduardo Suplicy	Favorável ao voto do relator
Guto Zacarias	Contrário ao voto do relator
Paula da Bancada Feminista	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator